



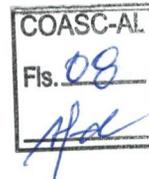
**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Determino o cancelamento da nomeação de Relatoria do Deputado **Cleiton Cardoso**, na Medida Provisória 13/2021, na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que, “ Dispõe sobre o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/TO, e dota outras providências”, do dia 10 de agosto do corrente ano, e encaminhe-se a **Comissão Conjunta de Constituição, Justiça e Redação, Finanças, Trubutação, Fiscalização e Controle Administração, Trabalho e Defesa do Consumidor**

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

Nomeio o(a) Senhor(a) Deputado(a) *Ricardo Ayres* Relator(a) do(a) referente ao(a) *MP*...../...../.....*13*...../.....*2021*....., na Reunião Conjunta das Comissões de **Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, *28* de *setembro* de 2021.

  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente



**REFERÊNCIA:** MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13, de 28 de julho de 2021.

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/TO, e adota outras providências.

**RELATOR:** Deputado CLEITON CARDOSO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO**  
**PÚBLICO**

## I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis Medida Provisória n. 13, de 28 de julho de 2021, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/TO, e adota outras providências”.

Em sua mensagem, expõe o Autor que trata-se de proposição destinada à adequação da legislação estadual à Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que modificou a operacionalização e distribuição dos recursos do Fundo e tornou progressivos os valores de complementação provenientes da União.

Nesse sentido, considerando a relevância e a urgência da matéria, com vistas à implementação imediata das alterações necessárias à manutenção da incolumidade de sua regulamentação no Estado do Tocantins, a Providência teve como principal objetivo a instituição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, cuja função, de natureza fiscalizatória, convergirá para a distribuição e a aplicação dos recursos repassados.



A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º e 5º, da Constituição Estadual, e artigos 197 e 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

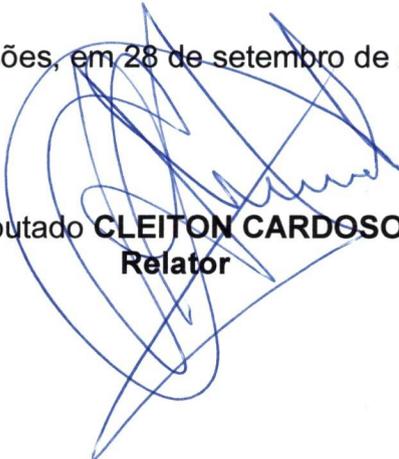
Assim, a presente proposição encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 13, de 28 de julho de 2021**, na forma apresentada.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2021.



Deputado **CLEITON CARDOSO**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 11  
*Ayres*

## DESPACHO

Concedo Vista ao(a) Deputado(a) *zê Roberto Lúcia* referente ao(a) *MP* nº *13/2021*, pelo prazo regimental de ..... horas, em cumprimento ao disposto no Art. 74 do Regimento Interno desta casa de Leis, na Reunião Conjunta das Comissões de **Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e Administração Trabalho Defesa do Consumidor Transportes Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.**

Sala das Comissões, *12:29* hs de *28* de *Setembro* de 2021

  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a)

*Cleiton Cardoso*.....referente ao(a)

*M.P.*.....nº.....*13/2021*.....na Reunião Conjunta das Comissões

de **Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Encamine-se(a)(ao) *Plenário*

Sala das Comissões, *28* de *setembro* de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente

### MEMBROS EFETIVOS

*[Signature]*  
Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

*[Signature]*  
Dep. **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

*[Signature]*  
Dep. **ISSAM SAADO**

*[Signature]*  
Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **AMELIO CAYRES**

*[Signature]*  
Dep. **VALDÉREZ C. BRANCO**

*[Signature]*  
Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VANDA MONTEIRO**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

## **D E S P A C H O**

Encaminhe-se **COASP a Medida Provisória número 13/2021**, de autoria do Governador do Estado, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
Coordenadoria de Apoio às Comissões